



LEI Nº. 2.553, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Conceição da Barra a receber por doação gratuita do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, os imóveis que especifica:

I – uma área de terra na localidade do Assentamento Pontal do Jundiá, contendo a superfície da área uma extensão 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 30,00 metros por 25,00 metros, identificada pelo sistema de georeferenciamento ao Data WGS84, -39ºWgr, zona 24, de acordo com as seguintes coordenadas:

VERTICES	COORDENADAS	
	X	Y
P1	7966399,91	404082,41
P2	7966374,91	404082,41
P3	7966374,91	404052,41
P4	7966399,91	404082,41

II – uma área de terra na localidade do Assentamento Paulo Vinhas, contendo a superfície da área uma extensão de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), medindo 25,00 metros por 20,00 metros, identificada pelo sistema de georeferenciamento ao Data WGS84, -39ºWgr, zona 24, de acordo com as seguintes coordenadas:

VERTICES	COORDENADAS	
	X	Y
P1	7969217,94	416709,48
P2	7969196,60	416722,51
P3	7969186,42	416705,30
P4	7969207,76	416692,26



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – Integram a presente Lei, mapas das áreas com os traçados georeferenciados, os quais que constam dos Anexos I e II.

Art. 2º As áreas em questão servirão aos fins específicos de instalação do secador de café no Assentamento Pontal do Jundiá e instalação de fábrica despulpadora de frutas no Assentamento Paulo Vinhas.

Art. 3º Serão de responsabilidade do Município, enquanto donatário as despesas decorrentes da lavratura de Escrituras Públicas de doação e demais custos decorrentes do processo de doação.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

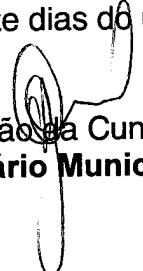
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo

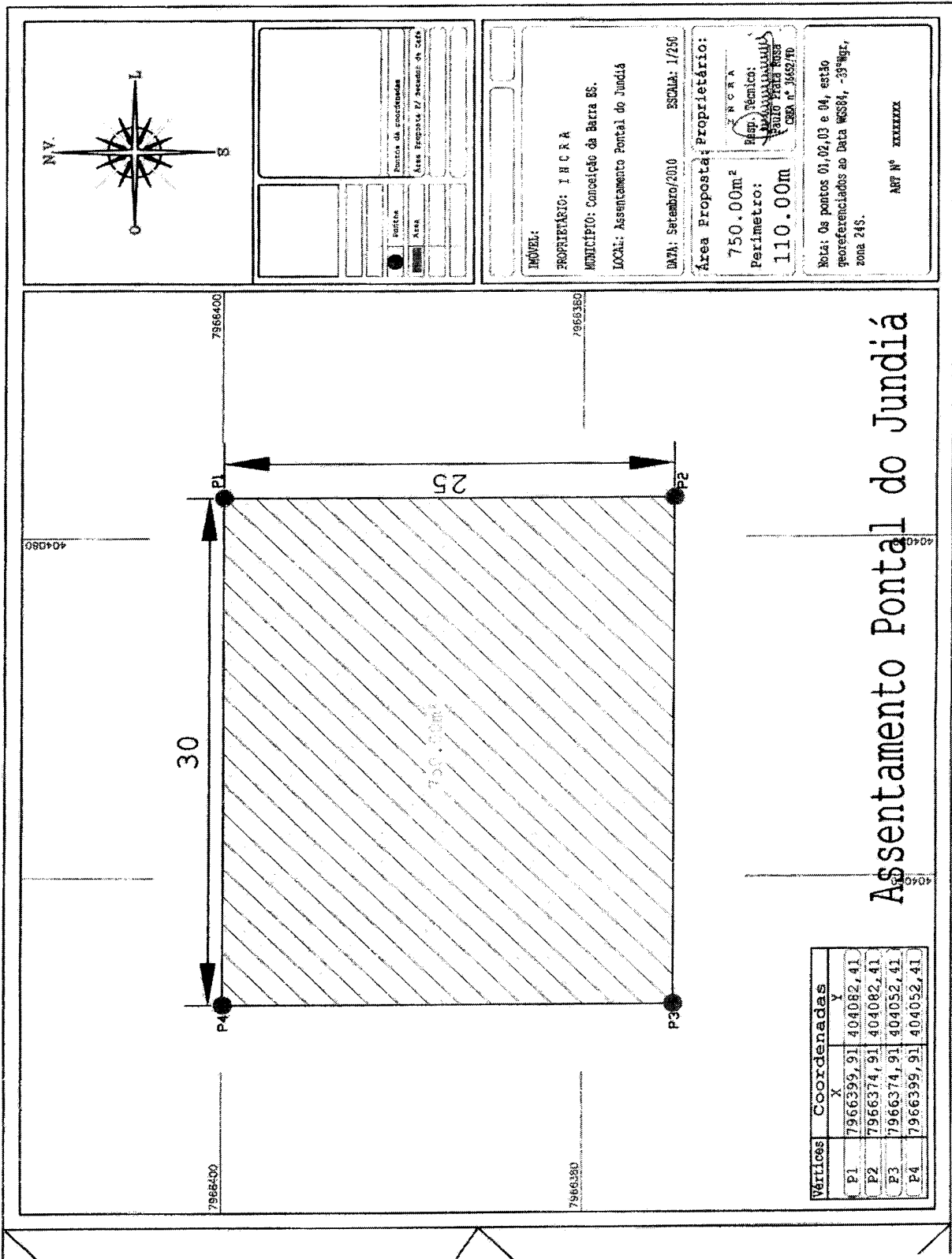
2.553-10

Rua Antônia Simões de Almeida, s/nº – Centro – Braço do Rio – Conceição da Barra – ES.
CEP: 299600-000 – Tel.: (27) 3762-0227 – Fax.: 3762-0246



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
(Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº ____/2010)
Assentamento Pontal do Jundiá





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II
(Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº ____/2010)
Assentamento Paulo Vinhas

